LEI N. 6.219/2021

"Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.395/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF, dentre outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV, no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º *omissis***
(...)
XIII - o acompanhamento da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF; e
XIV - outras atribuições estabelecidas em norma."

Art. 2º. Passa o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, como instrumento da política municipal de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais.*
***§ 1°** O FUMAF tem como objetivos:*
I - à execução de programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
II - à participação do Município em programas de reforma agrária, assentamento e colonização;
III - à execução de programas, inclusive aqueles de caráter emergencial, destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e dos agricultores familiares,
***§ 2°** Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FUMAF também será instrumento de gestão orçamentária e financeira, em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.*
***§ 3°** O FUMAF será constituído pelos seguintes recursos:*
I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da política de incentivo e apoio às atividades desenvolvidas na agricultura familiar.
III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
IV - recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais; e
VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.
***§ 4°** O FUMAF será gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura."*

Art. 3º. Passa o Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, observados os requisitos disciplinados na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006."*

Art. 4º. Passa o Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 8 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*
I - Do Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) 1 (um) representante Poder Legislativo Municipal; e
d) 1 (um) representante da EMATER-MG.
II - Da Sociedade Civil:
a) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Muriaé;
b) 1 (um) representante da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar Solidária (COOPAF);
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé, Barão do Monte Alto, Rosário da Limeira e São Sebastiao da Vargem Alegre; e
d) 1 (um) representante do Centro de Estudo Integração Formação e Assessoria Rural da Zona da Mata.
***§ 1°.** Os membros de que tratam o inciso I deste artigo serão indicados pelos seus dirigentes;*
***§ 2°.** Os membros de que tratam o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil;*
***§ 3°.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos entidades/órgãos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.*
***§ 4º.** A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.*
***§ 5º.** Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à nomeação.*
***§ 6º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os indicados em ato próprio.*
***§ 7º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o representante do governo gestor dos recursos do FUMAF no âmbito do Município.*
***§ 8º.** As Organizações da Sociedade Civil que compõem o conselho, deverão observar as seguintes condições:*
a) ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas ao desenvolvimento rural ou agricultura familiar;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§9º *Na hipótese de inabilitação de entidade da Sociedade Civil, poderá o Conselho promover, mediante a realização de processo eleitoral, a escolha de entidade para substituição no respectivo mandato."*

Art. 5º. Passa o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

Art. 6º. *O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:*
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o §5º, do art. 5º; e
Parágrafo único. *Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho."*

Art. 6º. Passa o Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.*
§1º *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, semestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.*
§2º *As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."*

Art. 7º. Passa o Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.395, de 6 de dezembro de 2006, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar, com Entidades da Administração Pública convênios, termos de adesão, termos de parceria e outros instrumentos necessários para a execução das atividades, ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar no Município."*

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé